



Mogi das Cruzes

LEI - Nº 168

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara
Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir, para a Prefeitura Municipal de Suzano, a Dívida Ativa Municipal, relativa aos contribuintes do antigo distrito de Suzano, qualquer que seja o estado, andamento ou situação da mesma, inclusive a executiva, independentemente de qualquer outra formalidade.

Artigo 2º - A transferência de que trata o artigo 1º, será feita em consonância às leis em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 8 de Novembro de 1.949.

Epaminondas Freire
EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Secção de Expediente e Pessoal, e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.

Antonio F. de Siquiera
ANTONIO F. DE SIQUIERA,
Diretor do Departamento
Administrativo.